



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO



O Município de Pacajus, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Educação, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, representado pelo Ordenador de Despesas, **JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 decide **ANULAR**, de ofício, a sessão correspondente à fase de lances do Pregão Presencial nº 2018.07.25.01-PPRP, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.”**

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, impende informar que, em reanálise ao presente procedimento convocatório, restou clara a presença de equívocos insanáveis no certame em tablado, que culminaram na mudança de julgamento no que tange à classificação das propostas das licitantes, razão esta que enseja, portanto, que essa Administração reveja seus atos, resguardando o interesse público, desta feita, a medida razoável a ser tomada é a ANULAÇÃO DA SESSÃO correspondente à Fase de Lances.

In casu, a mudança da decisão originariamente proferida, em sede de julgamento dos recursos administrativos apresentados (Docs. em anexo) ocasionou a situação a seguir:

- **RETIFICAÇÃO da decisão quanto à desclassificação da proposta da licitante AMÉRICO FERREIRA MAIA NETO EPP**, e conseqüentemente sua **CLASSIFICAÇÃO** para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.25.01-PPRP;

- **RETIFICAÇÃO da decisão quanto à INABILITAÇÃO da empresa RICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.25.01 - SRP.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo)

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

*"Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa."*¹

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, o Secretário de educação, desta Municipalidade, **RESOLVE**:

Declarar a **NULIDADE** da SESSÃO correspondente à Fase de Lances do Pregão Presencial nº 2018.07.25.01-PPRP, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE."**

Assim, percebendo-se a ilegalidade em tempo hábil, fica a presente sessão **ANULADA**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

¹ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Por fim, coloquem-se os autos do processo licitat rio com vista franqueada aos interessados no Setor de Licita o,   Rua Guarany, 600, Altos Centro, Pacajus-CE.

PUBLIQUE-SE.

Pacajus - CE, 24 de Setembro de 2018.



JOS  DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCA O